

CONTRATO CS-080/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E COMPANHIA MINEIRA DE SAÚDE, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE LTDA.

1 DAS PARTES

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e COMPANHIA MINEIRA DE SAÚDE, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 01.061.021/0001-80, com sede em Rua Uberaba, 292, Sala 01 e 03, Barro Preto, Belo Horizonte MG, CEP: 30.180-080, representada por Rita de Cássia Vieira Ohasi, RG 1.748.914 SSP/MG, CPF 528.126.186-04, na qualidade de sócia-diretora, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.000000558/2022-73 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29 – inc. VI, da Lei 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria para operacionalização do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP – PSS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pela NUCLEP, com as regras de negócio, com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de Saúde Suplementar e com os termos firmados entre o PSS NUCLEP e os prestadores de serviço compatibilizando-os com os eventos realizados, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência, Edital nº 076/2024 e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.3 Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qde. ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de Cirurgias Eletivas – Cobrança por Demanda	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
	2	Auditoria Concorrente – Análise técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta	193	R\$ 120,00	R\$ 23.160,00
	3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura	3038	R\$ 45,00	R\$ 91.140,00
	4	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Solicitações de Reembolso – Cobrança por Demanda	384	R\$ 50,00	R\$ 15.360,00

	5	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda	49	R\$ 150,00	R\$ 7.350,00
	6	Consultoria e auditoria médica nas dependências da NUCLEP durante o horário administrativo, de 07h40 as 16h40 e atuação como responsável técnico médico do PSS NUCLEP – Cobrança por Demanda	28	R\$ 1.500,00	R\$ 42.000,00
	7	Auditoria Administrativa e Transposição dos Itens das Guias para o sistema informatizado da NUCLEP	15.902	R\$ 8,00	R\$ 127.216,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 314.226,00
2	8	Consultoria e auditoria odontológica nas dependências da NUCLEP, de 07h40 as 16h40 e atuação como responsável técnico odontológico do PSS NUCLEP – Cobrança por Demanda	28	R\$ 1.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 42.000,00
TOTAL GERAL MÁXIMO R\$ 356.226,00					

3 DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá data máxima de 07/02/2025 ou até que se finalize a licitação correspondente, não podendo ser prorrogado.

4 DO VALOR

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 356.226,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais).

4.2 No valor estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5 DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o e-mail saude@nuclep.gov.br para pagamento.

6.2 O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias do envio da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após Recebimento Definitivo dos serviços, conforme item 10 do Termo de Referência.

7 DO REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

8 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante o envio dos Relatórios de Faturamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

8.2 A CONTRATADA deverá emitir e fornecer a NUCLEP os relatórios gerenciais relacionados abaixo, referentes as auditorias efetuadas no mês anterior:

8.2.1 Relatório Resumo – contendo demonstrativo de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais), com os seguintes itens:

8.2.1.1 Período de apuração;

8.2.1.2 Total geral de altas no período;

8.2.1.3 Faturas auditadas no período;

8.2.1.4 Componentes de custos assim discriminados;

8.2.1.5 Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);

8.2.1.6 Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);

8.2.1.7 Valor total cobrado no período;

8.2.1.8 Valor total de glosas;

8.2.1.9 Valor total liberado;

8.2.1.10 Percentual glosado.

8.2.2 Relatório Demonstrativo Evolutivo – de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais), que deverá conter as seguintes informações:

8.2.2.1 Quantidade de faturas auditadas no período de referência;

8.2.2.2 Número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;

8.2.2.3 Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;

8.2.2.4 Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;

8.2.2.5 Custo médio do paciente por dia de internação;

8.2.2.6 Custo do paciente por internação;

8.2.2.7 Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditação;

8.2.2.8 Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditoria e discussão;

8.2.2.9 Glosa – valor total de glosas efetivadas;

8.2.2.10 Percentual glosado.

8.2.3 Relatório de Internação e de Prorrogação de Internação – a critério da NUCLEP, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

8.2.4 Relatório Quantitativo das Contas Auditadas Administrativamente e Processadas – deverá apresentar a quantidade de contas auditadas administrativamente e transpostas para o Sistema informatizado, detalhar os itens das contas faturadas, estratificadas por tipo de serviço, classificação das contas e pela descrição dos itens faturáveis, conforme tabela do item 8.6 deste Termo de Referência.

8.2.5 Relatórios Gerenciais e de Controle – dos serviços de classificação, transposição, de análise técnica e administrativa das contas.

8.2.6 Relatórios analíticos, para controle de dados quantitativos, sob demanda da NUCLEP.

8.2.7 Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela NUCLEP.

8.2.8 Os formatos e detalhes dos relatórios requisitados poderão ser definidos em conjunto pela NUCLEP e a CONTRATADA.

8.2.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.10 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório;

8.2.11 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

8.2.11.1 Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.11.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

8.2.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

8.2.11.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.13 Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

8.2.14 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Executor (ou Fiscal ou Gestor), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.4 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9.6 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

10.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

10.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o 05 (cinco) dias úteis após Recebimento Definitivo, a nota fiscal para fins de pagamento.

11.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

11.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

11.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.7 Seguir as orientações técnicas oriundas do PSS NUCLEP nos assuntos atinentes a Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassados oportunamente.

11.8 Conhecer e cumprir as Regras do Negócio, Leis, Normas, Resoluções, Regulamento Interno e as Tabelas referenciais adotadas para Convênio pelo PSS NUCLEP, propondo melhorias, quando couber.

11.9 Atuar com imparcialidade na execução do objeto deste Termo de Referência e evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado.

11.10 Cumprir os prazos estipulados nestas Especificações Técnicas e pelos gestores do PSS NUCLEP, quanto a realização das análises das contas médicas, ambulatoriais e hospitalares.

11.11 Não endossar contas objetos destas Especificações Técnicas sem análise prévia e minuciosa.

11.12 Guardar total sigilo das informações obtidas em relação as instruções / decisões dos gestores do PSS NUCLEP, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar a disposição do PSS NUCLEP, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.

11.13 Controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômicos auditados.

11.14 Estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômicos auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica.

11.15 Comunicar imediatamente aos gestores do PSS NUCLEP, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

12.1.1 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.1.2 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a NUCLEP e a subcontratada.

12.1.3 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

13 DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

13.2 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

13.3 Da Advertência

13.3.1 A sanção de advertência tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 Da Multa de mora:

13.4.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

13.4.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.4.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

13.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

13.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

13.5.1.1 Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

13.5.1.2 Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

13.5.1.3 Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

13.5.1.4 Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

13.5.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

13.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

13.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais adições, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

13.6.2 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

13.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

13.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

13.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

13.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

13.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

13.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

13.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

13.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

13.8.4 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

13.8.5 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

13.8.6 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8.7 Os prazos para impedimento de licitar previstos poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

13.8.8 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

13.8.9 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

14 DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

14.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

14.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

14.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

14.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gerente Geral Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

15.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

15.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

15.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

15.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16 DA FORÇA MAIOR

16.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

16.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior os prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

16.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

16.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

17 DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

17.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

17.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

18 DO COMPROMISSO ÉTICO

18.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/aceso-a-informacao/governanca-corporativa-1> .

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

20.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

20.2 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

20.3 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2024.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA: Companhia Mineira de Saúde, Cons. Aud. e Adm. em Saúde S/C Ltda

CNPJ: 01.061.021/0001-80

Representante Legal